Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3483/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/767/2013
PROTOCOLO	:	1387665
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	DEUSDETE DORNELLAS DE OLIVEIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA Nº 008/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.480,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato administrativo nº 218/2012, celebrado entre o munícipio de Ponta Porã e o Sr. Deusdete Dornellas de Oliveira, com o objetivo de alienação de bens imóveis pertencentes ao Município.

Versa o processo, no momento, sobre a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência nº 008/2012 e, a formalização do presente contrato.

Ao examinar a documentação acostada a 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-1657/2013, opinando:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório – Concorrência 008/2012 e do Contrato Administrativo nº 218/2012 -1ª (fase), e, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas, para parecer."

Da mesma forma foi o entendimento do Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-1927/2013, entendendo:



"Ante o exposto e, diante da análise técnica, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 008/2012 e da formalização do Contrato nº 218/2012, nos termos do art. 311, I c/c o art. 312, I, ambos da Resolução Normativa n° 057/2006, por estarem em conformidade com a legislação pertinente e atenderem aos reclamos de transparência, economia e eficiência para a administração."

É o Relatório, passo a Decidir.

Verifico através da documentação acostada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas e que o **Contrato Administrativo nº 218/2012** contém as cláusulas essenciais.

Diante disso acolho os posicionamentos exauridos tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 008/2012, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 218/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 26 de abril de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr